

~~CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA~~

Os proprietários das unidades autônomas do loteamento Mansões Califórnia, situado no Distrito Federal, na BR 251 - EPCT - Estrada Parque Contorno, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária de 15 / 11 / 1989, regularmente convocada, resolveram tornar sem efeito, a partir desta data, a Convênção anterior e estabelecer a presente, que regerá o Condomínio.

CAPÍTULO I FINALIDADES

Art 1º - O Condomínio Mansões Califórnia em Brasília - DF, daqui por diante denominado simplesmente Condomínio, submete-se ao regime instituído pelos artigos 623 a 634 do Código Civil e pela Lei 4591/64, no que couber, fixar direitos e deveres de seus condôminos, estabelecer as regras referentes a sua administração e a tudo mais que necessário for, de acordo com as leis vigentes no País e a legislação pertinente.

Parágrafo 1º - O Condomínio destina-se exclusivamente a uso residencial de seus proprietários.

CAPÍTULO II DA DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art 2º - O Condomínio Mansões Califórnia, dividido em 121(cento e vinte e um) lotes, numerados de 01 a 121, com área privativa de 70.785,00 m², cabendo a cada lote 585,00 m² e fração ideal de 0,82645 %, mais área comum de 10.215,00 m², totalizando a área do Condomínio em 81.000,00 m². A referida área do Condomínio foi adquirida do Sr. Oswaldo das Chagas Rosa, por escritura pública de compra e venda registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, sob o no R-1, matrícula 32.520, do Livro 02 do Registro Geral. O Condomínio tem os seguintes limites:

"Comega em um marco cravado junto à estrada EPCT, onde se inicia a estrada Dom Bosco, dai adentra a gleba, acompanhando e margeando a referida estrada com 211,00 metros de distância até encontrar outro marco junto à estrada interna, que divide com a Gleba "J", dai, segue perpendicular à estrada Dom Bosco, formando ângulo de 90º, com distância de 100,00 metros, vai até encontrar outro marco que divide terras da Gleba "J", dai formando ângulo de 90º, vai com a distância de 120,00 metros até outro marco, dai formando ângulo externo de 90º, vai com a distância de 600,00 metros acompanhando a estrada interna da Gleba "J" até o marco cravado, dai segue perpendicular à EPCT com a distância de 90,00 metros. Deste ponto, segue acom-



~~A. G. M. / M. B. J. B. - 10/10/10~~
apanhando a EPCT, formando um arco com a distância de 730,00 metros onde encontra o ponto onde tiveram inicio estas divisas." O Condomínio assim constituído, tem a denominação - Condomínio Mansões Califórnia. Para o fim de normatizar a utilização da dita área pelos futuros Condôminos, esta Convênção estabelece de público e para todos os efeitos legais que o uso, direitos e obrigações relativos às frações ideais adquiridas ficam definidos, através das normas expressamente aceitas por todos os Condôminos e pelas partes que a ela aderirem.

CAPÍTULO III DAS PARTES COMUNS

Art 3º - São partes Comuns do Condomínio inalienáveis e individuais:

- a) As áreas comuns de circulação;
- b) As construções e instalações permanentes que estiverem nas áreas comuns;
- c) Todas as instalações de rede elétrica, hidráulica e telefônica, até os limites das unidades privativas;
- d) A residência do zelador;
- e) As bombas de recalque de água, poços artesianos ou semi-artesianos;
- f) As áreas de lazer.

Art 4º - São partes de propriedade exclusiva e autônoma de cada Condômino, a respectiva unidade indicada pela numeração correspondente, bem como as construções e instalações nelas contidas.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art 5º - A direção do Condomínio será exercida:

- a) Pela Assembléia Geral;
- b) Pelo Conselho Consultivo;
- c) Pelo Síndico;
- d) Pelo Sub-Síndico.



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 6º - A Assembléia Geral compor-se-á dos proprietários das frações ideais do Condomínio, aqui chamados Condôminos, em pleno gozo de seus direitos conferidos por esta Convênção e pela Legislação vigente.

reunião

17

Bhvs eff

Jo-yth.

reunião

Parágrafo 1º - Não poderão votar e ser votados nas Assembléias os condôminos que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ou de multas que lhes tenham sido impostas.

A.

Parágrafo 2º - Os Condôminos, quando não puderem comparecer, poderão se fazer representar por procuração específica e devidamente formalizada; sendo que cada procurador poderá representar no máximo 02(dois) Condôminos.

A.

Parágrafo 3º - As procurações previstas no parágrafo anterior ficarão arquivadas em poder da Administração do Condomínio, obrigando-se a menção expressa na Ata laurada.

Parágrafo 4º - Não será permitido aos membros da Administração do Condomínio - SÍNDICO, SUB-SÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO - representar, por procuração nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, qualquer dos demais Condôminos.

Parágrafo 5º - Nas Assembléias Gerais serão discutidos apenas os assuntos em pauta.

Art 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de jornal ou por cartas registradas ou protocoladas, enviadas aos condôminos com antecedência mínima de 08(oito) dias e realizadas no local ali indicado, de preferência no próprio Condomínio, quando houver condições.

Art 8º - Haverá na primeira quinzena de novembro, uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Síndico, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou por Condôminos que representem 1/4(um quarto) das unidades privativas na forma desta Convênção.

Art 9º - Serão competentes para convocar as Assembléias Gerais extraordinárias:

- a) O Síndico;
- b) O Sub-Síndico, quando nos eventuais afastamentos ou impedimentos do Síndico;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) Os condôminos, em número que represente pelo menos 1/4(um quarto) das unidades privativas, em pleno gozo de seus direitos. Caso a Assembléia, por maioria simples, não considere a matéria como sendo de interesse geral do Condomínio, caberá aos requerentes em partes iguais, o pagamento de todas as despesas com a convocação e a realização da Assembléia Geral.

Art 10 - Nas convocações das Assembléias Gerais serão observadas as seguintes disposições:

- MPT* *Jony* *Gu* *Off* *us*
W *Jeff* *...yti*
...D. *ot*
- a) As convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora e o local da Assembléia, além da assinatura de quem as fizer;
- b) As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório anual das contas do Síndico e do orçamento de receitas e despesas para o próximo exercício, bem como do parecer conclusivo do Conselho Consultivo;
- c) Será lícito fixar na mesma convocação o horário em que se realizará a Assembléia em primeira e segunda convocação, mediante entre ambas o intervalo de 30(trinta) minutos;
- d) As convocações serão enviadas por cartas registradas ou protocoladas aos respectivos condôminos, exceto se estes não tiverem feito em tempo oportuno, comunicação de outro endereço para o qual devam ser remetidas. A não comunicação do novo endereço para remessa de correspondência isentará o Condomínio de quaisquer responsabilidades.

...G. *30*
...S. *...C.*
...B. *...L.*
...H. *...P.*
...David *...R.*
...J. *...V.*
...A. *...B.*
...B. *...C.*
...B. *...D.*
...B. *...E.*
...B. *...F.*
...B. *...G.*
...B. *...H.*
...B. *...I.*
...B. *...J.*
...B. *...K.*
...B. *...L.*
...B. *...M.*
...B. *...N.*
...B. *...O.*
...B. *...P.*
...B. *...Q.*
...B. *...R.*
...B. *...S.*
...B. *...T.*
...B. *...U.*
...B. *...V.*
...B. *...W.*
...B. *...X.*
...B. *...Y.*
...B. *...Z.*

Art 11 - As assembléias serão abertas pelo Síndico e o plenário escolherá, entre os presentes, quem as presidirá, e o escolhido designará um Condômino para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único - Além do Presidente e do Secretário, o Síndico também fará parte da mesa diretora dos trabalhos como assessor.

Art 12 - Os Condôminos que comparecerem às Assembléias Gerais aporão suas assinaturas no LIVRO DE PRESENÇA, cabendo ao presidente de cada Assembléia fazer o encerramento da lista de presença com a sua assinatura. O Livro aqui referido conterá um "Termo de Abertura" e terá todas as páginas rubricadas pelo Síndico.

Art 13 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos correspondentes à totalidades das frações ideais relativas aos Condôminos presentes, salvo disposição em contrário nesta Convênção.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o presidente da Assembléia terá direito ao voto de desempate.

Art 14 - Para serem realizadas em primeira convocação as Assembléias exigirão a presença, no mínimo, dos titulares de 2/3(dois terços) das unidades autônomas. Quando em segunda convocação realizar-se-ão com qualquer número de presentes, salvo nos casos em que a lei exigir quorum especial.

Art 15 - O condômino terá direito a voto na proporção do número de lotes de que for proprietário, isto é, cada lote corresponderá a um voto.

MCPA / Jardim / J. S. Junes / Eff. Silveira / DRG /
Parágrafo Único - Se uma fração ideal tiver mais de um proprietário, estes deverão designar quem os representará perante as Assembleias, sem prejuízo, porém, de qualquer de suas obrigações, pelas quais serão solidariamente responsáveis.

Art 16 - Será exigida aprovação unânime dos condôminos - votos favoráveis dos proprietários das 121(cento e vinte e uma) frações ideais para decisões sobre assuntos que alterem o direito de propriedade dos condôminos.

Parágrafo 10 - Nos seguintes casos, exigir-se-ão para a sua aprovação, os votos favoráveis de no mínimo 2/3(dois terços) dos condôminos:

- a) Realização de benfeitorias e inovações do Condomínio;
- b) Constituição e alteração da Convênção e Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Exigir-se-ão 2/3(dois terços) dos condôminos presentes em Assembleias para destituição do Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo.

Art 17 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará na primeira quinzena de novembro de cada ano, competirá:

- a) Discutir e votar o relatório e as contas do Síndico com parecer do Conselho Consultivo, relativos ao exercício findante;
- b) Discutir e votar orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- c) Fixar um pró-labore ao Síndico;
- d) Eleição do Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo, quando for o caso;
- e) Fixar multas por infringência do Regimento Interno;
- f) Discutir e votar resoluções sobre os demais assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - Os mandatos da Administração - Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo - coincidirão bienalmente com os exercícios administrativos e financeiros do Condomínio, assim considerados os períodos compreendidos entre 01 de novembro e 31 de outubro do ano subsequente.

Art 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver assuntos de interesse relevante a discutir e votar.

Art 19 - As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas em cada caso pelo quorum que esta Convênção ou a lei determinam, serão obrigatórias para todos os condôminos, independente de seu comparecimento e de seu voto.



~~Parágrafo Único - Nos 10(dez) dias subsequentes às realizações das Assembléias Gerais, deverá o Síndico:~~

- Comunicar a todos os condôminos, por carta registrada ou protocolada, as deliberações nelas tomadas;
- Afixar em local visível, na portaria, durante 10(dez) dias, a partir do terceiro dia seguinte à realização da Assembléia, cópia destas comunicações.

~~Art 20 - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Síndico, as quais serão assinadas pelo Presidente e Secretário.~~

CAPITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

~~Art 21 - Bienalmente, com mandato coincidente com o do Síndico, será eleito o Conselho Consultivo, composto de 06(seis) membros, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes, todos condôminos no gozo de seus direitos, admitida a reeleição.~~

~~Parágrafo 1o - Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre seus componentes os efetivos, (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e os suplentes, num prazo de 3(três) dias após a eleição, comunicando o resultado ao Síndico para divulgação imediata a todos os condôminos.~~

~~Parágrafo 2o - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Consultivo em seus impedimentos.~~

~~Parágrafo 3o - A substituição por renúncia ou afastamento definitivo de membros do Conselho será feita em Assembléia.~~

~~Parágrafo 4o - As reuniões do Conselho Consultivo deverão ter sempre a presença mínima de 3(três) membros e, quando um dos efetivos não puder comparecer, será convocado um suplente.~~

~~Parágrafo 5o - Os membros do Conselho Consultivo não receberão pró-labore de qualquer espécie ou sob qualquer forma.~~

~~Art 22 - Ao Conselho Consultivo caberá:~~

- Colaborar com o Síndico na administração do Condomínio e atender suas consultas;
- Resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos a sua apreciação pelo Síndico;
- Examinar as contas do Síndico a serem apresentadas à Assembléia Geral e sobre elas emitir parecer;
- Examinar e dar parecer sobre concorrências para obras e/ou serviços;



- Eff. Silveira
- e) Aprovar eventuais aplicações financeiras a serem feitas pelo Síndico com numerário disponível do Condomínio;
 - f) Fiscalizar as atividades do Síndico e da Administradora, se houver, e comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades acaso encontradas na administração do Condomínio;
 - g) Opinar nas divergências entre condôminos, quando solicitado;
 - h) Autorizar obras de urgência imediata, de natureza imprevista e determinar o respectivo rateio em cotas extraordinárias, quando se tratar de obras de valor superior a 6(seis) cotas condominiais e inferior a 20(vinte). Acima de 20(vinte) cotas condominiais a obra somente será autorizada pela Assembléia Geral;
 - i) Autorizar a utilização de recursos do Fundo de Reserva previsto no Artigo 52.

CAPITULO VII DO SINDICO, SUB-SINDICO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art 23 - A Administração direta do Condomínio caberá a um Síndico, eleito com mandato de 2(dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 1º - O mandato do Síndico coincidirá com o exercício administrativo e financeiro do Condomínio, determinado na forma do Artigo 17 em seu parágrafo único.

Parágrafo 2º - A eleição e posse do Síndico, Sub-síndico e Conselho Consultivo dar-se-á na primeira quinzena de novembro.

Art 24 - Competirá ao Síndico:

- a) Superintender a Administração geral do Condomínio e zelar pela sua conservação, higiene, disciplina, sossego, segurança e bom nome;
- b) Representar o Condomínio em juizou ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo o que se referir a seus interesses, com poderes "ad-judicia", podendo constituir advogado quando necessário;
- c) Cumprir e fazer cumprir a presente Convênção, Regimento Interno e demais regulamentos em vigor e as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) Admitir, punir ou demitir empregados e fixar-lhes as atribuições, tarefas e obrigações, além da respectiva remuneração dentro dos recursos orçamentários aprovados em Assembléia Geral;
- e) Ordenar reparos extraordinários de natureza inadiável não previstos no Orçamento Anual de Receitas e Despesas;
- f) Convocar as Assembléias Gerais;
- g) Prestar, a qualquer tempo, informação sobre os atos de sua Administração;

- b) Ao fim de cada exercício, com a colaboração do Sub-síndico, redigir relatório de sua gestão, fazer o balanço de suas contas e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que serão apresentados à Assembléia Geral Ordinária;
- i) Cobrar, inclusive em juízo, as cotas que couberem em rateio aos condôminos nas despesas normais ou extraordinárias do Condomínio aprovadas na forma desta Convênção;
 - j) Impor e cobrar, inclusive em juízo, multas por infração de disposições legais, de regimento e regulamentos em vigor;
 - k) Promover os seguros do Condomínio;
 - l) Assinar os contratos de conservação de máquinas, instalações e outros necessários que serão obrigatoriamente objetos de licitação;
 - m) Comunicar à Assembléia Geral as citações que porventura receber e informar quais as providências tomadas e o seu andamento;
 - n) Procurar, por meios dissuasórios, dirimir divergências entre condôminos;
 - o) Entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos e pertences do Condomínio, que encontrarem-se em seu poder ou pelos quais seja responsável;
 - p) Nunca ultrapassar a receita destinada às despesas ordinárias;
 - q) Assinar cheques, contratos, duplicatas, promissórias, autorizações de serviços, documentações de empregados, termos de compromisso e tudo mais que se faça necessário ao bom desempenho de suas funções, conforme norma aprovada em Assembléia.

Art 25 - Juntamente com o Síndico, com mandato de igual duração, será eleito um Sub-síndico ao qual competirá:

- a) Assessorar o Síndico em suas funções;
- b) Substituir o Síndico em seus afastamentos ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 1º - O Sub-síndico não fará jus a qualquer espécie de remuneração, exceto quando substituir o Síndico por prazo igual ou superior a 15(quinze) dias, e nesta hipótese serão-lhe-ão transferidas as vantagens atribuídas ao Síndico, proporcionalmente ao tempo em que exercer as funções deste.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia ou demissão do Síndico adotar-se-ão as seguintes medidas:

- a) O Sub-síndico assumirá;
- b) Na falta do Sub-síndico, assumirá o Presidente do Conselho Consultivo;
- c) O Sub-síndico ou Presidente do Conselho Consultivo terá um prazo máximo de 15(quinze) dias para convocar a Assembléia para a eleição do Síndico.



Mjt 17
Eduardo B. S. S. de Souza Eff. *D. J. M.*
Art 26 - O Síndico poderá delegar, temporariamente, funções administrativas ao Sub-síndico, porém, sob sua responsabilidade.

A. S. S. de Souza Art 27 - O Síndico fará jus a um pró-labore fixado em Assembleia Geral.

A. S. S. de Souza Art 28 - O Síndico não será responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício de suas atividades e atribuições. Responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa por dolo ou omissão.

A. S. S. de Souza Art 29 - Dos atos do Síndico ou do Sub-síndico caberá aos condôminos recurso para o Conselho Consultivo, em primeira instância, e para a Assembleia Geral, em segunda instância.

CAPITULO VIII REGIMENTO INTERNO

A. S. S. de Souza Art 30 - A ocupação do solo e os projetos de edificação, tanto nas áreas comuns como nas unidades autônomas, obedecerão obrigatoriamente aos critérios básicos estabelecidos no Código de Obras do GDF.

A. S. S. de Souza Parágrafo Único - Enquanto o Condomínio não estiver sob a jurisdição do GDF e não for diretamente servido pelas concessionárias CEB, CAESEB e TELEBRASILIA, serão exigidas e verificadas as normas de procedimento do Código de Obras do Condomínio.

A. S. S. de Souza Art 31 - São DIREITOS dos Condôminos:

- a) Usar, gozar e dispor da respectiva área privativa, de acordo com a sua destinação residencial, desde que não prejudique a segurança e a solidez do Condomínio, não causem danos ou incômodo aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais, as disposições desta Convênção, deste Regimento e demais regulamentos em vigor;
- b) Usar e gozar das partes comuns do Condomínio, desde que não impeçam e nem perturbem idêntico uso ou gozo pelos demais condôminos, com as restrições da alínea anterior;
- c) Utilizar os serviços da portaria, desde que não perturben a sua ordem e não desvien os empregados para serviços particulares durante o horário de trabalho dos mesmos;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e, quando em dia com suas obrigações e contribuições, nelas discutir, votar e ser votado;
- e) Apresentar sugestões e reclamações que julguem necessárias, inscrevendo-as em livro próprio à disposição na portaria.



(Handwritten signatures)

Art 32 - São deveres dos Condôminos:

- a) Guardar o décor e respeito no uso das coisas comuns, não as usando nem permitindo que sejam usadas, tanto quanto as respectivas unidades autônomas para fins diversos daquele a que se destinam;
- b) Não alugar ou ceder sua propriedade privada a pessoas de maus costumes ou reputação duvidosa;
- c) Dar ciência ao Síndico da cessão ou venda de sua propriedade e do seu endereço para envio de correspondências;
- d) Manter atualizados seus endereços completos junto à Administração do Condomínio;
- e) Mandar reparar por sua conta e risco qualquer dano causado a outros condôminos por seus dependentes, prepostos, locatários ou visitantes seus convidados e/ou parentes;
- f) Guardar silêncio no período entre 22:00 hs e as 07:00 hs da manhã seguinte, evitando alaridos e ruidos que prejudiquem a tranquilidade e o bem estar dos demais. As atividades sociais que ultrapassem as 22:00 hs deverão ser efetuadas comedidamente;
- g) Não obstruir, nem permitir que sejam obstruídas as partes comuns do Condomínio com a colocação nelas de móveis, máquinas, trailers, objetos de qualquer natureza ou entulho de obras;
- h) Remover os entulhos de obras ou de qualquer natureza para os locais destinados para tal fim pelo GDF;
- i) Não manter nas respectivas áreas privativas substâncias, instalações ou aparelhos de qualquer espécie que possam representar perigo para a segurança do Condomínio, causar incômodo ou danos à saúde dos demais condôminos;
- j) Contribuir para as despesas comuns do Condomínio, na proporção aprovada em Assembléia, efetuando os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- k) Contribuir para o custeio de obras e outras despesas extraordinárias autorizadas pela Assembléia Geral, na forma e proporção que forem estabelecidas;
- l) Permitir o ingresso em sua propriedade, do Síndico ou prepostos seus quando isto se torne indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à segurança geral do Condomínio, ou indispensável à realização de serviços ou reparos em tubulações ou instalações da própria unidade autônoma ou das vizinhas;
- m) Comunicar à Administração quaisquer reparos ou obras em unidade autônoma deste Condomínio, obedecendo ao Código de Obras;
- n) Manter o lixo acondicionado em sacos plásticos e dar tratamento adequado;
- o) Comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa de residente em sua propriedade, bem como em animal nela mantido;



Maria José *Dirceu* *W. J. S.*
p) Informar, por escrito, ao Síndico, qualquer irregularidade que observe.

Senhora *Adriana*
Art 33 - Será permitida a permanência de animais domésticos nas unidades privativas, ficando o condômino obrigado a apresentar os atestados de vacinação dentro nas normas de Saúde Pública, e responsável por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao Condomínio que porventura venham a acontecer.

Adriana *Adriana*
Art 34 - A limpeza e conservação de cada unidade autônoma é de responsabilidade de seu ocupante.

Parágrafo Único - No caso de unidade autônoma não conservada o Condomínio fará a limpeza da área mediante a cobrança de taxa adicional ao responsável pela unidade de acordo com o valor a ser estabelecido em Assembléia Geral.

Adriana *Adriana* *Balla*
Art 35 - A velocidade máxima permitida para trânsito de veículos nas dependências do Condomínio será de 20 Km/h (vinte quilômetros por hora) observadas as regras e precauções exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Adriana *Adriana* *Paulo*
Parágrafo Único - Os veículos deverão estacionar nas garagens ou locais comuns permitidos para tal fim pelo Condomínio. Prioritariamente, os condôminos deverão estacionar seus veículos nas garagens respectivas, cooperando assim para a melhor utilização das vias de trânsito.

Adriana *Adriana* *Paulo* *Seixas*
Art 36 - A Administração do Condomínio terá o prazo de 10(dez) dias para resolver o assunto objeto da reclamação, ou informar por escrito ao reclamante as medidas até então adotadas e ações futuras.

Adriana *Adriana* *Paulo* *Seixas*
Art 37 - Pessoas estranhas ao Condomínio terão ingresso condicionado à identificação na portaria, assim como, à informação do local a que se destinam. Caso neguem-se a identificar-se, terão seu acesso impedido pelo porteiro.

Adriana *Adriana* *Paulo* *Seixas*
Art 38 - A correspondência destinada aos moradores será recebida na portaria do Condomínio, e, de lá, deve ser retirada por seus destinatários.

Adriana *Adriana* *Paulo* *Seixas*
Art 39 - As reparações das instalações internas de água, eletricidade e esgoto de cada propriedade, serão feitas até as linhas-troncos, por conta do respectivo proprietário.

Adriana *Adriana* *Paulo* *Seixas*
Parágrafo Único - Quando os reparos atingirem as coisas comuns só poderão ser feitos pelo Síndico mediante pagamento antecipado das despesas pelo condômino causador do dano.



Art 40 - É proibido:

- a) A queima de lixo em cada uma das unidades autônomas de forma a evitar o perigo de incêndios e de fumaça tóxica;
- b) A manutenção de lixo por mais de 24(vinte e quatro) horas em qualquer unidade autônoma ou área comum de forma a evitar a manifestação de mau cheiro e a proliferação de ratos, baratas, e quaisquer animais ou insetos nocivos;
- c) A colocação de materiais de construção e entulhos nas vias de circulação interna e demais áreas comuns;
- d) A entrada no Condomínio de pedintes, propagandistas e vendedores ambulantes, salvo quando chamados por algum morador, ficando a sua permanência limitada apenas à unidade a que se destinam;
- e) Guardar ou depositar, em qualquer parte do Condomínio, explosivos, inflamáveis ou quaisquer outros agentes químicos que, por sua natureza, afetem a segurança e a saúde dos moradores e os demais proibidos por lei;
- f) Subir, pixar, ou escrever nos muros, árvores e edificações do Condomínio;
- g) Soltar balões ou fogos de artifício, salvo os de pequeno porte.

CAPITULO IX DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art 41 - Constituirão despesas comuns do Condomínio e serão rateadas proporcionalmente à fração ideal de cada unidade, as que se refiram a:

- a) Conservação, manutenção, limpeza, reparação e reconstrução das partes comuns;
- b) Residência, no Condomínio de seus empregados;
- c) Prêmios de seguros do Condomínio e dos seus empregados;
- d) Impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos que recaiam sobre as partes comuns do Condomínio;
- e) Pró-labore do Síndico;
- f) Despesas com empregados, inclusive encargos sociais;
- g) Consumo de luz e força para as bombas hidráulicas e quaisquer outros aparelhos elétricos, bem como iluminação pública das áreas comuns;
- h) Impostos, taxas de água, lixo, esgoto e outras que surgirem;
- i) Remuneração da Administradora ou Prestadora de serviços, se houver.

Parágrafo Único - Além das enumeradas no "Caput" deste Artigo, serão também consideradas despesas comuns do Condomínio, quaisquer outras, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

Art 42 - As demais despesas serão consideradas extraordinárias.

~~M. Joffé Lobo~~ C. S. ~~João Pedro P. da Silveira~~
~~A. Góes~~ ~~Eduardo H. Tavares~~ ~~Off W. J.~~
~~R. Teixeira~~ ~~J. R. Góes~~
~~W. Joffé Lobo~~ ~~Bandeirante~~
~~H. Salles~~
Art 43 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária fixar o Orçamento Anual das despesas comuns e caberá aos condôminos contribuir para o respectivo custeio em cotas condominiais mensais.

Parágrafo 1º - As cotas condominiais deverão ser pagas até o décimo dia de cada mês a vencer.

Parágrafo 2º - O pagamento fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da cota condominial em atraso:

- a) Multa de 20% (vinte por cento);
- b) Juros de mora de 1% ao mês ou fração;
- c) Atualização monetária conforme previsto no artigo 12, parágrafo 3º da lei 4591/64.

~~Adm. M. Joffé Lobo~~
Art 44 - As despesas extraordinárias serão rateadas entre os condôminos na forma e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral que as aprovar, obedecido, quanto ao seu pagamento, os mesmos critérios fixados no artigo anterior e seus parágrafos.

Art 45 - Eventual saldo credor remanescente de um exercício terá sua destinação determinada pela primeira Assembleia do ano seguinte.

~~Eduardo H. Tavares~~ ~~S. J. L. Tavares~~
Art 46 - Eventual déficit verificado no exercício será rateado entre os condôminos, na forma que for estabelecida pela Assembleia Geral, respeitadas, quanto ao seu pagamento, as mesmas normas fixadas no artigo 43 e seus parágrafos.

~~João Pedro P. da Silveira~~
Art 47 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas a que der causa.

~~Edmundo Góes~~ ~~J. R. Góes~~
Parágrafo Único. - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do Condomínio pela omissão do Condômino na execução de trabalhos ou reparos em sua propriedade, bem como durante as mudanças.

CAPÍTULO X DO FUNDO DE RESERVA

~~W. Joffé Lobo~~ ~~A. Góes~~
Art 48 - Será instituído um Fundo de Reserva para atender, única e exclusivamente, as despesas de emergência não previstas no orçamento anual.

~~Eduardo H. Tavares~~ ~~W. Joffé Lobo~~ ~~João Pedro P. da Silveira~~
Parágrafo 1º - O Fundo de Reserva será formado por 10% (dez por cento) do valor de cada cota condominial.

[Handwritten signatures and initials across the top of the page]

Parágrafo 2º - O excedente a 30% (vinte por cento) do Orçamento Anual terá o destino que a Assembleia Geral Ordinária determinar.

Art 49 - Serão obrigatoriamente levados a crédito no Fundo de Reserva:

- a) Doações feitas ao Condomínio;
- b) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras pertencentes ao Condomínio;
- c) As multas, juros e correção prevista no Art. 43 e seus parágrafos, qualquer que seja a sua origem;
- d) As multas impostas aos condôminos em decorrência de infrações às disposições desta Convênio, Regimento Interno ou Regulamento em vigor;
- e) Quaisquer outras quantias que não tenham sido previstas como receita ordinária no orçamento anual ou votadas pela Assembleia Geral com finalidade específica.

Art 50 - O saldo do Fundo de Reserva será mantido em conta separada, em Banco escolhido pelo Síndico, com aprovação do Conselho Consultivo.

Art 51 - Previamente autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá o Síndico utilizar as disponibilidades do Fundo de Reserva em aplicações Financeiras, exceto diretamente no mercado de ações.

Art 52 - Em caso de emergência, o Síndico, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo, poderá utilizar eventualmente recursos do Fundo de Reserva para realizar despesas ordinárias, até que seja possível sua reposição com fundos específicos.

Art 53 - Nos casos de obras de reparação inadiáveis para as quais não haja verba própria e cujo adiamento possa causar danos de vulto ou pôr em perigo a higiene e segurança do Condomínio ou qualquer de suas partes comuns, o Síndico poderá recorrer ao Fundo de Reserva para proceder aos reparos indispensáveis, observando o disposto na alínea "e" do Artigo 24, e convocando, logo após, a Assembleia Geral para decidir sobre a captação de recursos específicos.

CAPITULO XI DAS PENALIDADES

Art 54 - Além das penalidades previstas no Parágrafo 2º do Artigo 43 e das partes combinadas em lei, ficam ainda sujeitos a multas os condôminos, seus dependentes, empregados, prepostos ou locatários que, deliberada ou insistentemente perturbarem o uso das partes comuns, derem causa a despesas ou transgredirem



Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
os dispositivos desta Convenção, sem prejuízo das consequências resultantes de seus atos.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
. Parágrafo Único - As multas serão impostas e cobradas pelo Síndico, mediante notificação ao infrator, e corresponderão ao valor unitário de 01(uma) cota ordinária. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro e, em se tratando de infração continuada, as multas serão aplicadas diariamente.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Art 55 - Caberá recurso do interessado à Assembléia Geral pelas multas que lhe forem aplicadas.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Art 56 - Se qualquer condômino atrasar o pagamento de suas obrigações por período superior a 15(quinze) dias, o Síndico promoverá contra o faltoso, independente de qualquer aviso ou interpelação, a competente ação judicial para cobrar o valor de seu débito, acrescido de multa, juros e correção, conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 43, além das custas judiciais e honorários advocatícios.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Art 57 - Em caso de sinistro que afete o Condomínio, será observado o que determina a Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Art 58 - O Condomínio será segurado contra riscos que a Lei imponha ou que a Assembléia Geral determine.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Parágrafo 1º - O seguro será efetuado em companhia de seguros escolhida pelo Síndico, com aprovação do Conselho Consultivo, inclusive quanto aos custos.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Parágrafo 2º - Será lícito a cada condômino, individualmente, fazer a expensas próprias o seguro de sua propriedade.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Art 59 - Nos casos de doação, alienação, locação ou cessão, a qualquer outro título, do direito de uso de suas propriedades a terceiros, os condôminos deverão fazer constar do respectivo instrumento a obrigação, pelo adquirente, locatário ou titular do direito de uso, de observar e cumprir fielmente os dispositivos desta Convenção e do Regimento e Regulamento vigente.

Re *Grm* *Ant* *H Juv* *Silva* *eff* *Mgt* *W*
Art 60 - O exercício administrativo e financeiro do Condomínio será contado de 1º de novembro até 31 de outubro do ano subsequente.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 61 - A presente Convênção, que sujeita todo proprietário de fração ideal do Condomínio, e obriga a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores, a título universal ou simples, somente poderá ser modificada pelos votos favoráveis daqueles que representem, no mínimo, ao tempo da alteração, 2/3 (dois terços) dos proprietários.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 62 - Além das disposições desta Convênção, estarão os condôminos e moradores também sujeitos às do Regimento Interno e de quaisquer outros em vigor.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 63 - O Condomínio não será responsável por quaisquer roubos ou acidentes nas áreas privativas ou nas comuns, devendo seus moradores conservar sempre bem fechadas as portas das respectivas propriedades.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 64 - O Condomínio e sua Administração não serão responsáveis por incêndios, mortes, acidentes ou furtos que ocorrerem no Condomínio, salvo se a culpabilidade for comprovada pela Justiça.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 65 - Os casos omissos nesta Convênção serão resolvidos pela Assembléia Geral que aplicará, no que couber, a Lei 4591, de 16 de dezembro de 1964 e demais legislações pertinentes do Código Civil Brasileiro.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 66 - A direção atual do Condomínio, constante da Convênção anterior em seu Artigo 4º, alínea "e", item 4 e 7, fica automaticamente dissolvida a partir desta data, e fará prestação de contas na primeira Assembléia Geral Ordinária.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Art 67 - Fica eleito o foro de Brasília-DF, para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convênção, ou de Regulamentos vigentes, ressalvado expressamente a favor do Condomínio a faculdade de optar por outro foro que lhe seja mais conveniente.
E, por estarem os Condôminos justos e acordados com todos os artigos retromencionados, assinam a presente Convênção, para que produza os efeitos legais.

J. L. P. M. J. M. C. D. M. P. S. R.
Brasília-DF, 15 de novembro de 1989.

Nº Lote	Nome do Proprietário	CPF	Assinatura
001	VALDOMIRO HENRIQUE MACHADO	CPF 025 093 429-91 RG 547 359 SSP/PR	<i>Valdomiro Machado</i>
002	José da Silva	CPF 163 450 109-87	<i>José da Silva</i>
003			

004

cic R.G. 365 942 Min. Aeronautica
461254261-49 Região Centro Leste do Japão

005

006

Maria das Funes Souza Nasais Teixeira

007 CPF - 153 399 801 / 97 - 31. 142002

008 C.F. 26 821/0004

C.E.C. 055 069 641-53

009

010 C.I. 173 216 - SEP/DF 076 519 501-97

WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA

CPF 162 703 091-72 Ident. 197 444 SSP/DF

011 Maria Euma Boima Soopes - Melo

012

013

014

015

016

017

018

019

020

021

022

023

024

025

026

027

028

029

030

031

032

033

034

035

036

037

038

039

040

041

042

043

044

045

046

047

048

049

050

051

052

053

054

055

056

057

058

059

060

061

062

063

064

065

066

067

068

069

070

071

072

073

074

075

076

077

078

079

080

081

082

083

084

085

086

087

088

089

090

091

092

093

094

095

096

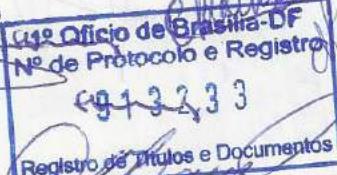
097

098

099

100

~~Portaria~~ ~~Portaria~~ ~~Portaria~~ ~~Portaria~~ Off. 028
028 029 030 031 032 033 034 035 036 037 038 039 040 041 042 043 044 045 046 047 048 049 050 051
086 2675 SP DF CPF: 152.669.581-00
Marlene Moura Newton - MARLENE MOURA NEWTON
030 cl- 135.436 SSP DF CPF 006.969.532-72
CLAUDINE DI VALLE LAWALL aw.
033 RG 218.744-535.835.704-72
034 OTAVIO DA JUSTA
CPF 002.393.181-87
WILSON CAMARGO ID. 455.064-0 W
035 WILSON CAMARGO ID. 455.064-0 W
CPF 114.368.831-77
036 PAULO ROBERTO ID. 455.064-0 W
CPF: 308.366.701-0 DENT: 518.597 SSP DF
037 ROSANGELA DURVAL DE MORAES
038 Rosangela Durval de Moraes
039 RUY F. SOARES Ruy Soares
CPF 101.816.601-72 RG 53327 SSP
ELAINE DA COSTA Pontes Elaine de Costa Pontes
042 MARIO FERREIRA V. ANNA - 863.533.070-59993.314.700-117-15
043 - UBIRAJARA FERREIRA RAMOS - M. PER 95377- CIC 066.467.52-49
044
045 - FRANCISCO ALBERTI YARIANO - 076.500.571-53
046 Linda(uz Moreira Pires Ferreira RG 598.237 SSP/RN Linda(uz Moreira Pires Ferreira
CPF 339.754.501-34
047 Linda(uz Moreira Pires Ferreira RG 598.237 SSP/RN Linda(uz Moreira Pires Ferreira
CPF 339.754.501-34
048 Linda(uz Moreira Pires Ferreira RG 598.237 SSP/RN Linda(uz Moreira Pires Ferreira
CPF 443.834.951-68
049 Jaime Alfredo Horuza(uz Moreno ID. W019372-0 Orgão Expedidor SE/DPMF
050 Jaime Alfredo Horuza(uz Moreno Identidade W019372-0 Orgão Expedidor SE/DPMF
051 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA CPF 224.530.561-01 Antonio Augusto da Silva
ID. 023.140.35-15



052 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA
CPF 024 128 701-44 RG 145118

053 JOSE FAUSTINO DA COSTA
CPF 024 128 701-44 RG 145118

054 JOSE FAUSTINO DA COSTA
CPF 024 128 701-44 RG 145118

055

056

057

058

059

060

061

062

063

064

065

066

067

068

069

070

071

072

073

074

075

076

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
913233
Registro de Títulos e Documentos

Benedito Adelino Souza da Silva

CPF 537616607-53

SORTE LESTE

CINTIL

077 BENEDITO ADELINO SOUZA DA SILVA CI - 81434113-7 IFPRJ

078 1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

913233

Registro de Títulos e Documentos

080 EDINALVO DANTAS

081 Igesinho Ferreira Borges

082 THERESA CRISTINA LLURDA MENTES 291382561-34

083

003.926.211-00 - 093.885

084 Joao 926.211-00 - 093.885

085 003.926.211-00 - 093.885

086

087 Ildete Pimenta Teixeira CIC 035.928.396-91 CI 220.880 - DF

088 Ilda Vicentina Gencseira CIC 042.450.641-15

089 Cleonice Barros de Oliveira 113769109-00

090 Fabia Coimbra Scarpato CI 20139.624-72

091 Selma Silva Araujo 261.825.996-34

092 Selma Silva Araujo 261.825.996-34

093

094 CI - 558615 CPF - 22135104-04

JOSE BENCIO MEDEIROS BISNETO Jose Benicio Medeiros Bisneto

095 Andre Luis Soave de Moraes 530331SSP-DF 21422401-04

096 JOSE ANTONIO ROSA FILHO CI 147.939 - DDF/DF

097 Ronizetti Ramos de Oliveira CI 366.098 - SSP-DF

098 Edilca Fernandes de Oliveira CI 215545 - SSP/DF

099 CPF 539032931-72 ID. 962 - 240 SSP

100 LINDALVA DA SILVA BARENCO Buidalva da Silva Barenco

SEBASTIAO MURILLO DOMICIANO PINTO

101
102
103

- 104 ALEXANDRE LINS LEAL - CPF: 021.329.977/04 CI: C35307-558/BF Alexandre Barreto
105 JOÃO BOSCO MACHADO Ribeiro CI: 375.761 SSP-DF
106 NEUTON DOS SANTOS GARCIA CPF: 073.682.751-04 CI: 0412-CRAPP-DF
107 NEUTON DOS SANTOS GARCIA
108 JORGE JOSE GOMES GONCALVES CPF: 2082450
109 VANDERLI CORRÊA DA COSTA CPF: 01224012115-07-4495
110 Manya Montalvo ID: 119460748-49
111 Manya Montalvo
112 LUIZ ALBERTO ROCHA LUCK CPF: 166.337-99
113 Mariana Popo Montalvo
114 Carlos Alberto Abdalla
115 CPF 000.706612-00 ID: 166.732
116 M. Glauca Nardis
117 M. Glauca Nardis
118 WILLIAM HENRIQUE D. SILVA CPF: 645.809 SSP-DF
119
120 LUIZ AFONSO Rocha CPF: 924.752.308-78
121 AGENOR VIRGINIO DE OLIVEIRA ID 186002MAER 037628408-06



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - EDIFÍCIO VENâNCIO 2.000
SCS DD. 08 Bl. B-60 Sala 140/E, 19º Andar
Brasília-Distrito Federal-Fone: 32244026

Documento protocolado, registrado e
digitalizado sob n. 00913233
e averbado a margem do
registro 00124387 do Livro n. BE-25.
Brasília, 31/08/2016. Dou fé.

Oficial: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misuel Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selos: TJDF/20160210052933QHNT
Para consultar www.tjdf.jus.br



"S U C U R S A L"
1.º OFÍCIO DE NOTAS
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA INFRA RETRO
assinada(s) com meu sinal público
por semelhança com a(s) depo-
sita(s) em meu cartório em
Brasília,
Em testemunho
13 NOV 1989
da verdade

- Escreventes Autorizados
- Maurício Gomes de Lemos
 - Domingos Rui B. das Santas
 - Luiz Ronan da Silva
 - Valdir Martins Ferreira

OFÍCIO DE NOTAS
TAB. MAURÍCIO G. LEMOS
SUPRA INFRA RETRO
Reconheço a(s) firma(s)
assinada(s) com meu sinal pública
por semelhança com a(s) depo-
sita(s) em meu cartório em
Brasília,
Em testemunho
13 NOV 1989
da verdade

- Escreventes Autorizados
- Maurício Gomes de Lemos
 - José Andrade Valente

ADENDO A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA

De acordo com o que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária nº 60 do Condomínio Mansões Califórnia, realizada no dia 29/09/2001, ficou estabelecido que ficarão alterados os seguintes Artigos da Convenção a saber:

1.1 Alteração da Letra (q) do Art. 24 da Convenção.

DE – Assinar cheques, contratos, duplicatas, promissórias, autorizações de serviços, documentação de empregados, termos de compromisso e tudo mais que se faça necessário ao bom desempenho de suas funções, conforme normas aprovadas em Assembléia.

PARA – No sentido de que os cheques e demais documentos previstos no dispositivo, passam a exigir sempre duas assinaturas, sendo uma a do Síndico e a outra a do Sub-Síndico, ou, na falta e impedimento deste, a do Presidente do Conselho Consultivo.

1.2 - Alteração do § único do Art. 34 da Convenção.

DE – No caso de unidade autônoma não conservada o Condomínio fará a limpeza da área mediante a cobrança de taxa adicional ao responsável pela unidade de acordo com o valor a ser estabelecido em Assembléia Geral.

PARA – No sentido de que os proprietários de lotes (unidades autônomas) não conservadas, sejam cobrados pela administração do Condomínio pela limpeza que por ela deverá ser providenciada, cobrando-se ao proprietário o valor das despesas realizadas, acrescido de 10%, que deverá ser destinado para o Fundo de Reserva. Mas deve-se garantir a comprovação de aviso prévio ao proprietário do lote(s) em questão de que, será feita a limpeza e cobrado o acréscimo de 10% antes de se executar.

1.3 - Alteração da letra (a) do § 2º do Art. 43.

DE – Multa de 20% (vinte por cento)

PARA – No sentido de que a multa por inadimplência passa a ser de 2% até 5 dias de atraso e 10% apartir do 6º dia.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "R.M.", is placed over the stamp.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

913739

Recebido as 11h00m e documentos

1.4 - Alteração do Art. 48 do CAPÍTULO X.

No sentido de que introduz - se nesse artigo um § 3º estabelecendo que as despesas com obras não poderão exceder a 85% do fundo de reserva, ressalvando - se que deve permanecer, em qualquer hipótese, sempre disponível no referido Fundo; quantia equivalente a 121 (cento e vinte uma) quotas normais vigente do condomínio, para atender eventuais emergências.

1.5 Alteração do Artigo 06,§ 2º.

DE - Os Condôminos, quando não puderem comparecer, poderão se fazer representar por procuração específica e devidamente formalizada, sendo que cada procurador poderá representar no máximo 02 (dois) Condôminos.

PARA - No sentido de que cada procurador poderá representar no máximo, 03 três condôminos.

1.6 Alteração do Artigo 16 § 1º.

DE - Nos seguintes casos, exigir-se-ão para a sua aprovação, os votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terço) dos condôminos:

- Realização de benfeitorias e inovações do Condomínio;
- Constituição e alteração da Convenção e Regimento Interno.

PARA - No sentido de que nos casos previstos no dispositivo exigir-se à aprovação dos votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos Condôminos adimplentes presentes ou representados por procuração.

D.M

Oficial: Marcelo Caetano Ribeiro	CARTORIO MARCELO RIBAS
Subst.: Edilene Miguel Pereira	LOFICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues	SUPERINTENDER - EDIFICO VENANCIOL 2.000
Presidente Gomes de Jesus	SCS 00.08.81.8-80 Saia 140/E, 1º andar
Selo: TJDF72016021005546YKOB	Brasília-DF Distrito Federal-Fone:3246026
Para consultar www.tjdf.jus.br	Documento protocolado, registrado e digitalizado sob nº. 00013739 e avertido a Mariana do reatrio 00039947 do Livro nº. BE-64. Brasília, 14/09/2016. Dau f.

ADENDO À CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO MANSÕES CALIFÓRNIA

De acordo com o que foi deliberado na 98ª Assembleia-Geral Ordinária do Condomínio Mansões Califórnia, realizada no dia 14 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração do artigo 48, parágrafo 1º, da Convenção do Condomínio, que passa a ter o texto abaixo, além da exclusão do artigo 49 e suas alíneas:

Parágrafo 1º - O Fundo de Reserva será composto pelo valor correspondente a 30 (trinta) cotas condominiais.



CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - EDIFÍCIO VENâNCIO 2.000
SCS QD. 08 BL. B-60 Sala 140/E, 19º Andar
Brasília-Distrito Federal-Fone: 32244026

Documento protocolado, registrado e
digitalizado sob n. 00914055
e averbado à março de
registro 00124387 do Livro n. BE-25.
Brasília, 22/09/2016. Dau fé.

Oficial: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edilene Misael Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Franciméide Gomes de Jesus
Selos: TJDFT20160210056999CDDY
Para consultar www.tjdf.jus.br